



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0011949-56.2026.8.23.8000

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, assessoria operacional, treinamento e consultoria especializada para o Sistema Integrado de Gestão Administrativa.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de viabilizar a contratação da Empresa PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. , para fornecimento da solução tecnológica consubstanciada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, assessoria operacional, treinamento e consultoria especializada para o Sistema Integrado de Gestão Administrativa, visando atender às necessidades operacionais e institucionais do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 65/2026.

2. Vieram os autos para deliberação acerca da hipótese de Inexigibilidade da Licitação, dada a previsões contidas no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, que torna a licitação inexigível devido a impossibilidade de competição quanto a solução pretendida, tendo em vista que a Empresa Pólis Informática Ltda. é a detentora exclusiva do código-fonte e dos direitos essenciais para a realização da manutenção e evolução da solução ERP-Pólis e da singular aderência técnica da ferramenta às necessidades do Tribunal.

3. Em atenção ao art. 72 da Lei de Licitações vigente, constam nos autos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (Ep. 2794725);
- b) Instituição da Equipe de Contratação (Ep. 2795478);
- c) Estudo Técnico Preliminar (Ep. 2802939);
- d) Cotações e Mapa Comparativo de Preços (Eps. 2815862, 2844064 e 2843965);
- e) Análise de Riscos (Eps. 2847661 e 2876932);
- f) Sustentação do Contrato (Ep. 2847767);
- g) Declaração de Exclusividade (Ep. 2843965);
- h) Documentação da empresa (Eps. 2878662, 2878655 e 2878668);
- i) Proposta de preços atualizada (Ep. 2843957);
- j) Minuta de Contrato (Ep. 2900501);
- k) Termo de Referência n.º 65/2026 aprovado pela STI (Eps. 2889995 e 2890611);
- l) Pedido de Compra n.º 774/2026 (Ep. 2890630);
- m) Disponibilidade Orçamentária (Ep. 2913028); e
- n) Parecer SG/NUJAD n. 257, de 1 de setembro de 2026 (Ep. 2902170).

4. É o breve relato. **DECIDO.**

5. Em análise detida dos autos, verifica-se que o caso, de fato, é de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, por tratar-se de contratação de empresa detentora exclusiva do código-fonte e dos direitos essenciais para a realização da manutenção e evolução da solução ERP-Pólis e da singular aderência técnica da ferramenta às necessidades do Tribunal, tornando-se assim, inviável a competição.

6. Adicionalmente, conforme disposto no DFD (Ep. 2794725) a contratação mostra-se necessária para a garantia da manutenção e o pleno funcionamento das rotinas administrativas, orçamentárias, financeiras e de gestão de pessoas desta Corte de Justiça, considerando que o sistema integrado de gestão administrativa constitui ferramenta indispensável ao funcionamento institucional, pois abrange diversas funcionalidades, dentre elas, a execução contábil e financeira e o processamento da folha de pagamento de magistrados e servidores.

7. Ademais, o NUJAD constatou a possibilidade de reconhecimento da Inexigibilidade de licitação, uma vez que atendidas às exigências previstas no art. 74, inciso I, da [Lei nº 14.133/2021](#), ressalvado o apontamento realizado no item 44 do Parecer (Ep. 2902170).

8. Outrossim, verifica-se que o apontamento fora devidamente observado nos eps. 2906353 e 2913028.

9. Da análise dos documentos juntados ao ep. 2878668, verifica-se a necessidade de atualização da Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal - FGTS e Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Municipal.

10. Diante do exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 257/2026 (Ep. 2902170), e considerando oportuno e conveniente, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa PÓLIS INFORMÁTICA LTDA, no valor anual estimado de R\$ 1.857.184,52 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), **mediante Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, condicionado a observância do item 9 desta Decisão.

11. Desta forma, ao Setor de Compras de TIC para observância do item 9 desta Decisão.

12. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para providências cabíveis, conforme [fluxo](#) do Portal Simplificar.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA, Secretário Geral**, em 11/09/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2914647** e o código CRC **36FD1902**.